



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O art. 246 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 246.....

.....

§ 4º O valor do redutor de ajuste do imóvel dado em permuta permanece postergado para ser utilizado em operações futuras com o imóvel recebido em permuta.”

JUSTIFICAÇÃO

É necessário incluir um dispositivo que assegure a manutenção do redutor de ajuste referente ao imóvel dado em permuta, permitindo sua utilização em operações futuras envolvendo o imóvel recebido na permuta.

Isso se faz necessário considerando a previsão do inciso I, do § 2º, do art. 246 do PLP 68/2024, que estabelece a não incidência do IBS e da CBS nas operações de permuta de bens imóveis.

Nesse sentido, proponho emenda tratando da mencionada hipótese.

Diante do exposto, solicito o apoio do relator e de meus nobres pares para a aprovação desta Emenda, de forma a não desestimular as operações de permuta.



Sala da comissão, 23 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1859112053>